

RESOLUÇÃO Nº 003, de 26 de março de 2018.

Modifica a Resolução/CONSU nº 010, de 06/05/2015, que dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFSJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 008, de 26/03/2018, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/CONSU nº 010, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFSJ, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Compete à unidade acadêmica interessada:

I – fornecer ao SECOP informações específicas para a publicação do Edital de Abertura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o início das inscrições, por meio de formulário próprio disponibilizado pela PROGP;

II – encaminhar ao SECOP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da primeira prova, a lista dos componentes da Comissão Examinadora para homologação pela PROGP;

III – organizar a infraestrutura e a logística do concurso, devendo comunicar ao SECOP sobre todas as datas e horários para cada uma das etapas do certame;

IV – encaminhar ao SECOP a documentação do concurso para homologação do resultado final.

§ 4º O prazo para as inscrições é de no mínimo 20 (vinte) dias, salvo em casos de extrema urgência, a critério do dirigente máximo da Instituição.

§ 5º A PROGP homologará a composição da Comissão Examinadora por meio de portaria publicada no mínimo 10 (dez) dias antes da realização da primeira prova.

§ 6º

Art. 8º

I – para ingresso em Cargo de Professor de Magistério Superior:

a) Prova escrita, obrigatória e de caráter eliminatório;

- b) Prova didática, obrigatória e de caráter eliminatório;
- c) Prova de títulos, obrigatória e de caráter classificatório;
- d) Prova de defesa do plano de trabalho, opcional e de caráter classificatório;
- e) Prova prática, opcional e de caráter classificatório.

II –

§ 1º

§ 2º

§ 3º A prova escrita deve ser anônima, identificada por código alfanumérico aleatório de 6 (seis) dígitos, para efeito de avaliação pela Comissão Examinadora.

§ 4º

§ 5º A pontuação final de cada uma das provas, exceto a da prova de títulos, será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Comissão Avaliadora, calculada até a segunda casa decimal.

§ 6º Ao final de cada uma das provas do concurso será atribuída ao candidato uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 7º A nota final do concurso será obtida pela soma da média das notas das provas de caráter eliminatório, da nota da prova de títulos e, quando for o caso, da(s) prova(s) opcional(is).

Art. 12. Revogam-se as Resoluções CONDS nº 004, de 27 de setembro de 1993; CONDI nº 006, de 4 de outubro de 1993; e CONSU nº 040, de 30 de novembro de 2009.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 26 de março de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 28/03/2018.